MENSAGEM Nº 29/2023

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à abertura de crédito especial no orçamento geral do Município no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

O valor é proveniente da adesão do Município (Termo anexo) à Deliberação nº 016/2022, do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR (anexa), a qual estabeleceu o repasse de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo, oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, à Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos, conforme previsto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa.

De acordo com a referida Deliberação, foram liberados R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo do Município de Pato Branco, os quais já se encontram depositados em conta específica, conforme extrato anexo.

Nesse sentido, faz-se necessária a presente abertura de crédito especial no orçamento geral do Município, para que seja possível a utilização do recurso.

Ante ao exposto, contamos com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, nos termos do art. 33, caput e § 3º, da Lei Orgânica Municipal, ao que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, em 19 de maio de 2023.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91
ICP Brasil

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Autoriza a abertura de crédito Especial no orçamento do exercício de 2023, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado à criação de nova ação, nova fonte de recurso e a abertura crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor R$
09	**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
09.05	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**	
08	**Assistência Social**	
08.241	**Assistência ao Idoso**	
08.241.0022	**Assistência à Criança e ao Adolescente**	
2.574	Incentivo ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos)	
3.3.50.43 - 8006 (17624)	Subvenções Sociais	28.000,00

Total	**28.000,00**

Art. 2º Para a cobertura do crédito especial de que trata a presente Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício de 2023, conforme a seguir especificado:

Código	Especificação	Valor (R$)
8006	Incentivo ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos)	28.000,00

Total	**28.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a executar os ajustes necessários no Plano Plurianual, instituído pela Lei nº 5.805, de 1º de setembro de 2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, instituída pela Lei nº 5.951, de 13 de julho de 2022, e na Lei Orçamentária Anual, instituída pela Lei nº 6.063, de 16 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON CANTU
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

A **Secretaria Municipal de PATO BRANCO** ou órgão gestor da Política da Pessoa Idosa do **Município de Pato Branco** neste ato representado pelo(a) seu(sua) **Prefeito(a) ROBSON CANTU , CPF 44143664968** e pelo(a) seu(sua) **Secretário(a) de Política da Pessoa Idosa ou congênere, LUANA VARASCHIM PERIN , CPF 06207675967.**

Em conformidade com a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município ao que prevê a Deliberação nº 016/2022CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso ? FIPAR/PR, conforme arts. 2º e 9° da citada Deliberação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA DA PESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1° Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, será destinado, EXCLUSIVAMENTE, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

§3° Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5° Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4° Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5° Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Art. 6° Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhor execução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticas públicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e à avaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aceita aderir a este cofinanciamento estadual.

O presente Termo de adesão foi submetido à aprovação do prefeito e do Gestor municipal. Por estar de acordo com as suas disposições, firma-se o presente documento, assinalando-se o quesito "li e aceito" com os compromissos e regras acima citadas neste Termo.

Li e aceito a cláusula primeira.

Li e aceito a cláusula segunda.

Li e aceito a cláusula terceira.

Li e aceito a cláusula quarta.

Li e aceito a cláusula quinta.

Li e aceito a cláusula sexta.

Município: Pato Branco

Repasse: Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)

Secretaria: PATO BRANCO

Prefeito: ROBSON CANTU

CPF: 44143664968

Gestor Municipal: LUANA VARASCHIM PERIN

CPF: 06207675967

Responsável pelo preenchimento: ANUSKA MARIA DE SÁ GUDOSKI

Data de finalização: 14/10/2022

Status: Finalizado aderido

Imprimir

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

CEDI

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 016/2022 – CEDI/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade fundo a fundo exclusivamente para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.";

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando a Lei Federal n.° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa visa promover o bem- estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação devulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com familiares;

Considerando a Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que aprova o recurso de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), provenientes do FIPAR;

Considerando o inciso I da Deliberação nº 003/2022-CEDI/PR que destina R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), para Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI), sem fins lucrativos do Estado do Paraná;

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente em 25 e 31 de agosto de 2022 ;

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

CAPÍTULO II
DO RECURSO

Art. 2° Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), provenientes do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, exclusivamente na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO** às Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que atendam aos critérios desta deliberação.

Art. 3º Para recebimento do Incentivo foram considerados todos os municípios com Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas cujas Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI sejam:

I – Sem fins lucrativos

II – Devidamente cadastradas no sistema CadSUAS, que comporta as informações de entidades que prestam serviços socioassistenciais, até a data de 30 de setembro de 2022.

III – Atestado de Regularidade do Conselho,Plano e Fundo – ARCPF, emitido, até a data de 30/09/2022, pelo Departamento da Política da Pessoa Idosa DPPI/SEJUF, ao município que possui ILPI.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS.

Art. 4º Para fins da presente Deliberação, o repasse contempla 124 municípios (anexo I) com Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos e

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

considera a capacidade de atendimento instalada declarada no CadSUAS.

§1º O recurso será repassado aos 124 municípios com 151 Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) sem fins lucrativos, desde que cumpridos os critérios do art. 3º e os prazos de preenchimento do Termo de Adesão da presente Deliberação.

§2º O montante do recurso por município considerou o valor per capita de R$ 700,00 (setecentos reais) por pessoa idosa conforme capacidade de atendimento instalada declarada pela ILPI no CadSUAS.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5° Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5° Os municípios elegíveis deverão formalizar o Termo de Adesão ao Incentivo ILPI 2022 (anexo II) no Sistema de Acompanhamento de Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **05/10/2022 até 22/10/2022.**

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - entrega do Termo de Adesão,

II - cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º A adesão será considerada concluída quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a adesão e a Resolução publicada no Sistema anexada na aba específica do SIFF.

§ 2º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei Estadual nº 19.252/2017;

§ 3º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidade do Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º a 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018-SEDS e que já foi objeto de análise do SEJUF, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própriajustificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEJUF e CEDI/PR);

II - incluir na ação local a denominação SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 016/2022 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

III - incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política deProteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEJUF/CEDI/PR/Deliberação 16/2022;

CAPÍTULO IV
DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes/custeio relativos a custeio e capital/investimentos, exclusivamente por instituições de Longa Permanência (ILPI) , tais como:

I - Custeio:

a) Material de consumo para o desenvolvimento do serviço tipificado, tais como: Material de Expediente; Materiais de higiene e limpeza; Material de informática; Vestuário, Roupas de cama e banho e Gêneros Alimentícios;

b) Serviços de terceiros - pessoa física;

c) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

d) Material de consumo direcionado para o uso dos projetos, capacitações, programa e ações de promoção e proteção da pessoa idosa.

II – Capital/Investimento:

a) Equipamentos;

b) Mobiliário em geral;

c) Eletroeletrônicos;

d) Eletrodomésticos.

Art. 10. São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular da ILPI, de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

c) Pagamento de proventos da equipe de referência do serviço disposto nesta deliberação

d) aluguel do espaço físico

e) Despesas correntes com pagamento de pessoal da Instituição de Longa Permanência de Idosos (ILPI)

f) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei estadual nº 19.173/2017;

g) cargo comissionado

h) Rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

i) Obras, ampliações e reformas.

j) Combustível;

k) Veículos;

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas asetapas de análise da prestação de contas.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do órgão gestor municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partirda aprovação desta deliberação.

Art. 14. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 15. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento que indique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Município.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Município no documento, contendo indicação específica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 16. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 17. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso .

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecer no SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seu devido encaminhamento ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 18. Os CMDPIs são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feito pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 18, desta deliberação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR.

Art. 20. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 04 de Outubro de 2022.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

REGIONAL	MUNICÍPIO	NOME INSTITUIÇÃO	CAPAC. IDOS. CADSUAS
CORNÉLIO PROCÓPIO	Abatiá	Asilo São Francisco de Assis	**23.800,00**
CURITIBA	Almirante Tamandaré	Comunhão Espírita Cristã de Curitiba	**35.000,00**
UMUARAMA	Alto Paraíso	Provopar Municipal de Alto Paraíso	**10.000,00**
UMUARAMA	Alto Piquiri	Recanto da Amizade	**24.500,00**
UMUARAMA	Altônia	Lar Beneficente São Francisco	**14.000,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Andirá	Instituição de Longa Permanência para Idosos Dona Aracy Barbosa	**28.000,00**
APUCARANA	Apucarana	São Vicente de Paulo	**70.700,00**
APUCARANA	Arapongas	Lar São Vicente de Paulo de Arapongas	**34.300,00**
APUCARANA	Arapongas	Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria	**18.200,00**
PONTA GROSSA	Arapoti	Lar Recanto do Idoso de Arapoti	**23.800,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Bandeirantes	Lar São Vicente de Paulo	**42.000,00**
CAMPO MOURÃO	Barbosa Ferraz	Lar dos Idosos Santa Rita de Cássia	**22.400,00**
LONDRINA	Bela Vista do Paraíso	Lar Jayme Watt Longo	**38.500,00**
APUCARANA	Bom Sucesso	Unidade de Acolhimento	**42.000,00**
APUCARANA	Califórnia	Lar São Vicente de Paulo	**28.000,00**
JACAREZINHO	Cambará	Asilo São Vicente de Paulo de Cambará	**24.500,00**
CAMPO MOURÃO	Campina da Lagoa	Unidade de Acolhimento Lar dos Idosos PE. José Montenegro	**28.000,00**
CURITIBA	Campo Largo	Casa de Passagem para Idosos	**10.000,00**
CAMPO MOURÃO	Campo Mourão	Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam	**42.000,00**
GUARAPUAVA	Cantagalo	Associação Casa Lar do Idoso	**10.500,00**
JACAREZINHO	Carlópolis	São Vicente de Paula de Carlopolis	**21.000,00**
CASCAVEL	Cascavel	Institucional Abrigo São Vicente de Paulo	**28.000,00**
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Asilo São Vicente de Paulo	**39.200,00**
PONTA GROSSA	Castro	Institucional para Idosos - Obras Sociais Espírita Mariliana Barbosa	**10.000,00**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

CASCAVEL	Catanduvas	Lar dos Idosos Vovó Vivina	**10.000,00**
LONDRINA	Centenário do Sul	Associação Nossa Senhora das Graças	**31.500,00**
CIANORTE	Cianorte	Recanto dos Velhinhos de Cianorte	**23.800,00**
PATO BRANCO	Clevelândia	Associação Santo Antonio Maria Claret – ASAMCLARET	**17.500,00**
MARINGÁ	Colorado	Associação Comunitária de Proteção aos Idosos de Colorado(Asilo São José)	**28.000,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Cornélio Procópio	Abrigo Bom Pastor	**38.500,00**
CURITIBA	Curitiba	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	**105.000,00**
CURITIBA	Curitiba	Casa do Vovô (Fas)	**14.000,00**
CURITIBA	Curitiba	Socorro aos Necessitados Lar dos Idosos Recanto do Tarumã	**84.000,00**
CURITIBA	Curitiba	Pequeno Cotolengo	**27.300,00**
CURITIBA	Curitiba	Instituto Paranaense de Cegos	**16.100,00**
JACAREZINHO	Curiúva	Lar Otávio Cardoso de Barros- Unidade de Acolhimento	**23.100,00**
TOLEDO	Diamante D´Oeste	Lar Idoso Morada do Sol – Unidade de Acolhimento	**14.000,00**
IVAIPORÃ	Faxinal	Assoc. Evangélica Beneficente da Igreja Assembleia de Deus	**17.500,00**
IVAIPORÃ	Faxinal	Lar São Vicente de Paulo de Faxinal	**25.200,00**
CAMPO MOURÃO	Fênix	Asilo São Vicente de Paulo	**14.000,00**
FOZ DO IGUAÇU	Foz do Iguaçu	Assoc. de Amparo ao Idoso de Foz do Iguaçu Antonio Ayres de Aguirre	**42.000,00**
IVAIPORÃ	Grande Rios	Lar São Vicente de Paulo de Grandes Rios	**21.700,00**
TOLEDO	Guaíra	Lar São José	**19.600,00**
CIANORTE	Guaporema	Casa do Idoso de Guaporema	**11.200,00**
LONDRINA	Guaraci	Lar da Divina Providência de Guaraci	**14.700,00**
GUARAPUAVA	Guarapuava	SOS (Serviço de Obras Sociais Airton Haenesch)	**28.000,00**
JACAREZINHO	Ibaiti	Lar São Vicente de Paulo	**42.000,00**
LONDRINA	Ibiporã	Lar Padre Leone	**63.000,00**
IRATI	Imbituva	Asilo São Vicente de Paulo de Imbituva	**45.500,00**
UMUARAMA	Iporã	Lar Beneficente Frederico Ozanam	**21.700,00**
IRATI	Irati	Instituição de Longa Permanência Santa Rita	**63.000,00**
CAMPO MOURÃO	Iretama	Lar dos Velhinhos de Iretama	**28.000,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Itambaracá	Lar São Vicente de Paula	**24.500,00**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

IVAIPORÃ	Ivaiporã	Recanto dos Velhinhos do Lar Santo Antônio	**42.000,00**
LONDRINA	Jaguapitã	Instituto São José	**22.400,00**
PONTA GROSSA	Jaguariaíva	Unidade de Acolhimento Lar Bom Jesus	**14.000,00**
APUCARANA	Jandaia do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	**56.700,00**
JACAREZINHO	Joaquim Távora	Asilo São Vicente de Paulo de Joaquim Távora	**31.500,00**
APUCARANA	Kaloré	Asilo São Vicente de Paulo	**32.900,00**
CURITIBA	Lapa	Associação das Damas de Caridade do Lar e Educandário São Vicente de Paulo	**14.000,00**
CURITIBA	Lapa	Lar de Idosos São Vicente de Paulo	**28.000,00**
LARANJEIRAS DO SUL	Laranjeiras do Sul	Casa de Repouso São Francisco Xavier	**28.000,00**
PARANAVAÍ	Loanda	Casa de Abrigo de Longa Permanência de Idosos	**29.400,00**
LONDRINA	Londrina	Asilo São Vicente de Paulo	**73.500,00**
LONDRINA	Londrina	Sociedade Espírita de Promoção Social	**49.000,00**
LONDRINA	Londrina	Lar Maria Tereza Vieira	**49.000,00**
LONDRINA	Londrina	Casa do Bom Samaritano	**16.800,00**
LONDRINA	Lupionópolis	Sociedade Vicentina Cristo Rei	**14.000,00**
CAMPO MOURÃO	Mamborê	Casa Asilar de Mamborê	**10.500,00**
MARINGÁ	Mandaguaçu	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguaçu	**28.000,00**
MARINGÁ	Mandaguari	Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguari	**25.200,00**
CURITIBA	Mandirituba	Associação Mandiritubense de Amigos dos Idosos	**14.000,00**
TOLEDO	Marechal Cândido Rondon	Lar Rosas Unidas	**25.200,00**
MARINGÁ	Marialva	Asilo São Vicente de Paulo de Marialva	**17.500,00**
APUCARANA	Marilândia do Sul	Lar São Vicente de Paulo de Marilândia do Sul	**31.500,00**
MARINGÁ	Maringá	Asilo São Vicente de Paulo de Maringá	**35.000,00**
MARINGÁ	Maringá	Lar dos Velhinhos - Associação Beneficente	**42.000,00**
MARINGÁ	Maringá	Casa Lar do Idoso Benedito Franchini	**12.600,00**
MARINGÁ	Maringá	Associação Paranaense de Amparo as Pessoas Idosas - Wajunkai	**26.600,00**
FOZ DO IGUAÇU	Medianeira	Fundação Jandira Aurea Zilio	**28.000,00**
CAMPO MOURÃO	Moreira Sales	Lar dos Velhinhos São João Batista	**32.900,00**
CASCAVEL	Nova Aurora	Lar São Roque	**19.600,00**
MARINGÁ	Nova Esperança	Asilo São Vicente de Paulo de Nova	**22.400,00**

Deliberação 016/2022

Publicada no DIOE nº 11275 em: 06/10/2022

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

		Esperança	
TOLEDO	Nova Santa Rosa	Sociedade Beneficente Lar Belém	**28.000,00**
PITANGA	Nova Tebas	Casa Lar São Pedro Apóstolo	**10.000,00**
PATO BRANCO	Palmas	Caritas Diocesana de Palmas – Lar dos Velhinhos Nossa Senhora das Graças	**23.800,00**
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Acelino	**24.500,00**
PONTA GROSSA	Palmeira	Lar Sagrada Família	**10.000,00**
TOLEDO	Palotina	Associação Beneficente Lar da Fraternidade	**25.900,00**
PARANAVAÍ	Paraíso do Norte	Recanto da Velhice de Paraíso do Norte/PR - REVEPAR	**21.000,00**
PARANAGUÁ	Paranaguá	Asilo São Vicente de Paulo	**31.500,00**
PARANAGUÁ	Paranaguá	Sociedade de Assistência aos Necessitados	**49.000,00**
PARANAVAÍ	Paranavaí	Asilo Lins de Vasconcelos	**25.200,00**
PARANAVAÍ	Paranavaí	Casa Antônio Frederico Ozanan de Paranavai - Lar Vicentino	**33.600,00**
PARANAVAÍ	Paranavaí	Casa Lar do Idoso Vida Nova	**10.000,00**
PATO BRANCO	Pato Branco	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	**28.000,00**
GUARAPUAVA	Pinhão	Associação São Francisco de Assis de Pinhão	**31.500,00**
PONTA GROSSA	Piraí do Sul	Asilo São Vicente de Paulo	**28.000,00**
CURITIBA	Piraquara	Fraternitas	**42.000,00**
CURITIBA	Piraquara	Instituto Betânia de Ação Social	**30.800,00**
PITANGA	Pitanga	Casa Lar Santana	**14.000,00**
FRANCISCO BELTRÃO	Planalto	Casa Lar Padres Antônio e Marcos Cavanis	**10.000,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Asilo São Vicente de Paulo de Ponta Grossa	**73.500,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Casa do Idoso Paulo de Tarso	**28.000,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Colmeia Espirita Crista Abegail	**21.000,00**
PONTA GROSSA	Ponta Grossa	Sefan - Lar das Vovozinhas Balbina Branco	**28.000,00**
LONDRINA	Porecatu	Unidade de Acolhimento Lar Padre Calógero Gaziano	**24.500,00**
PONTA GROSSA	Porto Amazonas	Unidade de Acolhimento De Porto Amazonas	**10.000,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	Porto Vitória	APADEFIC	**33.600,00**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

GUARAPUAVA	Prudentópolis	Asilo São Vicente de Paulo de Prudentópolis	**56.000,00**
JACAREZINHO	Quatigua	Lar dos Idosos David Lechinewski Larido	**24.500,00**
LARANJEIRAS DO SUL	Quedas do Iguaçu	Casa Lar de Quedas do Iguaçu	**10.000,00**
CAMPO MOURÃO	Quinta do Sol	Unidade de Acolhimento Lar dos Velhinhos São Judas Tadeu	**14.000,00**
PONTA GROSSA	Reserva	Lar Nossa Senhora das Gracas	**23.100,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Ribeirão do Pinhal	Lar São Vicente de Paulo	**35.700,00**
IRATI	Rio Azul	Lar dos Velhinhos de Rio Azul	**28.000,00**
APUCARANA	Rio Bom	Lar São Vicente de Paulo de Rio Bom	**32.900,00**
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Cairbar Schutel	**18.900,00**
LONDRINA	Rolândia	Casa de Repouso Maanain	**43.400,00**
CAMPO MOURÃO	Roncador	Unidade De Acolhimento Asilo Cantinho Feliz	**10.000,00**
IVAIPORÃ	Rosário do Ivaí	Lar São Vicente de Paulo	**21.000,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Santa Cecília do Pavão	Associação Voluntária de Assistencia ao Idoso	**18.900,00**
PARANAVAÍ	Santa Cruz de Monte Castelo	Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	**20.300,00**
MARINGÁ	Santa Fé	Centro de Convivência do Idoso de Santa Fé	**14.000,00**
JACAREZINHO	Santana do Itararé	Asilo São Vicente de Paulo	**22.400,00**
JACAREZINHO	Santo Antônio da Platina	Asilo São Francisco de Assis	**42.000,00**
PARANAVAÍ	São Carlos do Ivaí	Recanto da Terceira Idade São Carlos do Ivaí – Riscar	**37.800,00**
IVAIPORÃ	São João do Ivaí	Lar São Lourenço	**28.000,00**
CURITIBA	São José dos Pinhais	Associação São José Casa de Repouso	**18.900,00**
CURITIBA	São José dos Pinhais	Centro de Amparo aos Idosos Jesus Maria José	**67.200,00**
FOZ DO IGUAÇU	São Miguel do Iguaçu	Lar dos Idosos e Centro Promocional Dom Scalabrini	**22.400,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	São Sebastião da Amoreira	Colônia Idosos Assoc. Centro Comunit. de São Sebastião da Amoreira	**15.400,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Sapopema	Lar Santana	**28.000,00**
LONDRINA	Sertanópolis	Unid. Acolhimento Obras Sociais Santa Terezinha – Asilo São Vicente	**12.600,00**
JACAREZINHO	Siqueira Campos	Unidade de Acolhimento Asilo São Vicente de Paulo	**16.800,00**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

LONDRINA	Tamarana	Asilo São Roque	**14.000,00**
UMUARAMA	Tapira	São Francisco de Assis	**17.500,00**
IRATI	Teixeira Soares	Associação Teixeiras Soarense de Amparo ao Idoso	**14.000,00**
PONTA GROSSA	Telêmaco Borba	Asilo São Vicente de Paulo de Telêmaco Borba	**17.500,00**
CIANORTE	Terra Boa	Asilo São Vicente de Paula de Terra Boa	**19.600,00**
PARANAVAÍ	Terra Rica	Unidade de Acolhimento Casa Santo Eduardo	**32.900,00**
CURITIBA	Tijucas do Sul	Lar Ana Maoski Bonieck	**14.000,00**
TOLEDO	Toledo	Associação Promocional a Assistencial - APA	**29.400,00**
CAMPO MOURÃO	Ubiratã	Lar dos Velhinhos de Ubirata	**23.800,00**
UMUARAMA	Umuarama	Lar São Vicente de Paulo	**70.000,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Beneficente Lar de Nazaré	**25.200,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Casa de Apoio Restauração Divina Acardi I	**19.600,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Associação Profeta Daniel	**17.500,00**
UNIÃO DA VITÓRIA	União da Vitória	Acardi II – Abrigo Frei Manoel	**10.500,00**
CORNÉLIO PROCÓPIO	Uraí	Lar Madre Cecília de Amparo so Idoso	**14.000,00**
JACAREZINHO	Wenceslau Braz	Asilo São Vicente de Paulo de Wenceslau Braz	**42.000,00**
TOTAL		**151**	**4.214.100,00**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO REPASSE FINANCEIRO NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO COM RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FIPAR/PR.

Termo que firma o Órgão Gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de_____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal_____e pelo Secretário responsável pela execução da Política da Pessoa Idosa_____, com objetivo de formalizar as responsabilidades e compromissos decorrentes do aceite do repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Em conformidade com a Deliberação nº 016/2022-CEDI/PR do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, resolve subscrever o presente Termo de Adesão para o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

DO OBJETO

Art. 1º O presente Termo de Adesão tem como objeto a adesão do Município_____ao que prevê a Deliberação nº 016/2022CEDI/PR, a qual delibera o repasse financeiro na modalidade fundo a fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, conforme arts. 2º e 9° da citada Deliberação.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÀO DA POLÍTICA DAPESSOA IDOSA

Art. 2º O Município, quando da assinatura do Termo de Adesão, comprometer-se-á com as seguintes atribuições:

§1° Manter em funcionamento o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§2º Garantir que o repasse na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, será destinado, **EXCLUSIVAMENTE**, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná.

§3º Em se tratando de Organização de Sociedade Civil cabe ao município estabelecer os procedimentos para repasse às instituições conforme disposto na Lei 13.019/2014 e os contidos no art. 3º desta Deliberação.

§4º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser reprogramado, mediante justificativa aprovada pelo CEDI/PR, pelo prazo de mais 12 (doze) meses;

§5° Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro ILPI recebido pelo município para uso exclusivo em unidades de acolhimento institucional de pessoas idosas em ILPI deve ser utilizado na **modalidade 50% CUSTEIO e 50% CAPITAL/INVESTIMENTO**.

§6º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

ATRIBUIÇÕES DO ESTADO

Art. 3º Formalizar o repasse automático fundo a fundo com os municípios contemplados e que cumpriram as exigências da presente Deliberação.

Art. 4° Realizar o assessoramento técnico necessário à execução da ação.

Art. 5° Disponibilizar, oportunamente, instrumentos e sistemas de informação, necessários para o acompanhamento, avaliação, controle e prestação de contas dos recursos.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

Art. 6° Promover e apoiar a capacitação dos trabalhadores municipais e estaduais, para a melhorexecução dos serviços e do incentivo financeiro.

Art. 7° Fomentar e fortalecer o desenvolvimento de ações intra e intersetoriais entre as políticaspúblicas.

Art. 8º Apresentar ao CEDI-PR informações sobre o andamento da execução do Plano de Ação.

Art. 9° Prestar informações que subsidiem as ações do CEDI/PR quanto ao monitoramento e àavaliação do Plano de Ação.

DAS PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento deste termo, por parte do Município, implicará na suspensão dos repasses financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso e até mesmo a devolução parcial ou integral dos recursos recebidos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso.

Curitiba, de de 2022.

Rogério Carboni

Secretário de Estado da Justiça,Família eTrabalho

Deliberação 016/2022 **Publicada no DIOE nº 11275 em: 06/10/2022**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

Prefeito(a)Municipal

Secretário(a) Municipal
Responsávelpela execução da Política da Pessoa Idosa

ANEXO IV
ENDEREÇOS DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF

1. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA**

E-mail: erapucarana@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Osório Ribas de Paula, 1120 / 86.800-140Fone: 43-3308-1300

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: APUCARANA, ARAPONGAS, BOM SUCESSO, CALIFÓRNIA, CAMBIRA, JANDAIA DO SUL, KALORÉ, MARILÂNDIA DO SUL, MARUMBI, MAUÁ DA SERRA, NOVO ITACOLOMI, RIO BOM E SABÁUDIA.

2. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CAMPO MOURÃO**

E-mail: ercampomourão@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Harrison José Borges, 1380 / 87303-130Fone: 44-3599-1350

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTAMIRA DO PARANÁ, ARARUNA, BARBOSA FERRAZ, BOA ESPERANÇA, CAMPINA DA LAGOA, CAMPO MOURÃO, CORUMBATAÍ DO SUL, ENGENHEIRO BELTRÃO, FAROL, FÊNIX, GOIOERÊ, IRETAMA, JANIÓPOLIS, JURANDA, LUIZIANA, MAMBORÊ, MOREIRA SALES, NOVA CANTU, PEABIRU, QUARTO CENTENÁRIO, QUINTA DO SOL, RANCHO ALEGRE DO OESTE, RONCADOR, UBIRATÃ E MATO RICO.

3. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CASCAVEL**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

E-mail: ercascavel@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Riachuelo, 2107 / 85816-290

Fone: 45- 3324-7761

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANAHY, BOA VISTA DA APARECIDA, BRAGANEY, CAFELÂNDIA, CAMPO BONITO, CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, CASCAVEL, CATANDUVAS, CÉUAZUL, CORBÉLIA, IBEMA, IGUATU, LINDOESTE, MATELÂNDIA, NOVA AURORA, SANTA LUCIA, SANTA TEREZA DO OESTE, TRÊS BARRAS DO PARANÁ E VERA CRUZ DO OESTE.

4. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CIANORTE**

E-mail: ercianorte@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Dom Pedro I, 87 / 87200-000Fone: 44-3629-5258

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CIANORTE, CIDADE GAÚCHA, GUAPOREMA, INDIANÓPOLIS, JAPURÁ, JUSSARA, RONDON, SÃO MANOEL DO PARANÁ, SÃO TOMÉ, TAPEJARA, TERRA BOA E TUNEIRAS DO OESTE.

5. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

E-mail: ercornelioprocopio@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Piauí, 436 - Centro / 86300-000Fone: 43-3520-3400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, JATAIZINHO, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO DO PINHAL, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA E URAÍ.

6. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE CURITIBA**

E-mail: ercuritiba@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Almirante Tamandaré, 1133 / 80040-110Fone: 3264-1125

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ADRIANÓPOLIS, AGUDOS DO SUL, ALMIRANTE TAMANDARÉ, ARAUCÁRIA, BALSA NOVA, BOCAIÚVA DO SUL, CAMPINA GRANDE

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

DO SUL, CAMPO DO TENENTE, CAMPO LARGO, CAMPO MAGRO, CERRO AZUL, COLOMBO, CONTENDA, CURITIBA, DOUTOR ULISSES, FAZENDA RIO GRANDE, ITAPERUÇU, LAPA, MANDIRITUBA, PIÊN, PINHAIS, PIRAQUARA, QUATRO BARRAS, QUITANDINHA, RIO BRANCO DO SUL, RIO NEGRO, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, TIJUCAS DO SUL E TUNAS DO PARANÁ.

7. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FOZ DO IGUAÇU**

E-mail: erfozdoiguacu@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Jorge Sanways, 1078, CEP: 85.851-100Fone: 45-3572-7034/3572-1476

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE D'OESTE, FOZ DO IGUAÇU, ITAIPULÂNDIA, MEDIANEIRA, MISSAL, RAMILÂNDIA, SANTA TEREZINHA DO ITAIPU, SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ENTRE RIOS DO OESTE, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, PATO BRAGADO, SANTA HELENA E SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

8. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

E-mail: erfranciscobeltrao@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 228, Sala 22 / 85601-030Fone: 46-3524-1185

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: AMPÉRE, BARRACÃO, BELA VISTA DA CAROBA, BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, BOM JESUS DO SUL, CAPANEMA, CRUZEIRO DO IGUAÇU, DOIS VIZINHOS, ENÉAS MARQUES, FLOR DA SERRA DO SUL, FRANCISCO BELTRÃO, MANFRINÓPOLIS, MARMELEIRO, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, NOVA PRATA DO IGUAÇU, PÉROLA DO OESTE, PINHAL DO SÃO BENTO, PLANALTO, PRANCHITA, REALEZA, RENASCENÇA, SALGADO FILHO, SALTO DO LONTRA, SANTA IZABEL DO OESTE, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, SÃO JORGE DO OESTEE VERÊ.

9. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE GUARAPUAVA**

E-mail: erguarapuava@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Quinze de Novembro, 7466 / 85010-000Fone: 42-3630-3600

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: CAMPINA DO SIMÃO, CANDÓI, CANTAGALO, FOZ DO JORDÃO, GOIOXIM, GUARAPUAVA, PINHÃO, PRUDENTÓPOLIS, RESERVA DO IGUAÇU, TURVO, BOA VENTURA DE SÃO ROQUE, LARANJAL, PALMITAL E PITANGA.

10. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IRATI**

E-mail: erirati@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Antonio Cavalin 900, 455 / 84500-039Fone: 42-3422-1028 / 3422-5325

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA:FERNANDES PINHEIRO, GUAMIRANGA, IMBITUVA, INÁCIO MARTINS, IRATI, MALLET, REBOUÇAS, RIO AZUL E TEIXEIRA SOARES.

11. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE IVAIPORÃ**

E-mail: erivaipora@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Avenida Paraná, 115, sala 5, CEP: 86870-970Fone: 43-3472-2126 / 3472-8050

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ARAPUÃ, ARIRANHA DO IVAÍ, BORRAZÓPOLIS, CRUZMALTINA, FAXINAL, GODOY MOREIRA, GRANDES RIOS, IVAIPORÃ, JARDIM ALEGRE, LIDIANÓPOLIS, LUNARDELLI, RIO BRANCO DO IVAÍ, ROSÁRIO DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO IVAÍ, SÃO PEDRO DO IVAÍ, NOVA TEBAS, MANOEL RIBAS, CANDIDO DE ABREU E SANTA MARIA DO OESTE.

12. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE JACAREZINHO**

E-mail: erjacarezinho@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Marechal Deodoro, 622 / 86400-000 Fone: 43-3511-2400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BARRA DO JACARÉ, CAMBARÁ, CARLÓPOLIS, CONSELHEIRO MAIRINCK, CURIUVA, FIGUEIRA, GUAPIRAMA, IBAITI, JABOTI, JACAREZINHO, JAPIRA, JOAQUIM TÁVORA, JUNDIAÍ DO SUL, PINHALÃO, QUATIGUÁ, RIBEIRÃO CLARO, SALTO DO ITARARÉ, SANTANA DO ITARARÉ, SANTO ANTONIO DA PLATINA, SÃO JOSÉ DA BOA VISTA, SIQUEIRA CAMPOS, TOMAZINA E WENCESLAU BRAZ.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

13. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL**

E-mail: erlaranjeirasdosul@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, 2277 / 85301-070Fone: 42-3635-3595

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: DIAMANTE DO SUL, ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, GUARANIAÇU, LARANJEIRAS DO SUL, MARQUINHO, NOVA LARANJEIRAS, PORTO BARREIRO, QUEDAS DO IGUAÇU, RIO BONITO DO IGUAÇU E VIRMOND.

14. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE LONDRINA**

E-mail: erlondrina@seds.pr.gov.br

Endereço: Rua Professor Julio Estrela Moreira, 542 / 86015-070Fone: 43-3325-2635/3322-3575

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALVORADA DO SUL, ASSAÍ, BELA VISTA DO PARAÍSO, CAFEARA, CAMBÉ, CENTENÁRIO DO SUL, FLORESTÓPOLIS, GUARACI, IBIPORÃ, JAGUAPITÃ, LONDRINA, LUPIONÓPOLIS, MIRASELVA, PITANGUEIRAS, PORECATU, PRADO FERREIRA, PRIMEIRO DE MAIO, ROLÂNDIA, SERTANÓPOLIS E TAMARANA.

15. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARINGÁ**

E-mail: ermaringa@sejuf.pr.gov.br Endereço: Avenida Herval, 151 / 87013-110

Fone: 44-3262-0057/3262-0063/3223-1457/3223-1292

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ÂNGULO, ASTORGA, ATALAIA, COLORADO, DOUTOR CAMARGO, FLORAÍ, FLORESTA, FLÓRIDA, IGUARAÇU, ITAGUAJÉ, ITAMBÉ, IVATUBA, LOBATO,MANDAGUAÇU, MANDAGUARI, MARIALVA, MARINGÁ, MUNHOZ DE MELLO, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NOVA ESPERANÇA, OURIZONA, PAIÇANDU, PRESIDENTE CASTELO BRANCO, SANTA FÉ, SANTA INÊS, SANTO INÁCIO, SÃO JORGE DO IVAÍ, SARANDI E UNIFLOR.

16. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAGUÁ**

E-mail: erparanagua@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Av. Gabriel de Lara, 444, 5º Andar / 83.203-550Fone: 41-3422-5581

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONINA, GUARAQUEÇABA, GUARATUBA,

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

MATINHOS, MORRETES, PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ.

17. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PARANAVAÍ**

E-mail: erparanavai@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Rio Grande do Norte, 1835 / 87705-010Fone: 44-3421-2751/3421-2752/3421-2753

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTO PARANÁ, AMAPORÃ, CRUZEIRO DO SUL, DIAMANTE DO NORTE, GUAIRAÇÁ, INAJÁ, ITAÚNA DO SUL, JARDIM OLINDA, LOANDA, MARILENA, MIRADOR, NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, NOVA LONDRINA, PARAÍSO DO NORTE, PARANACITY, PARANAPOEMA, PARANAVAÍ, PLANALTINA DO PARANÁ, PORTO RICO, QUERÊNCIA DO NORTE, SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO, SANTA ISABEL DO IVAÍ, SANTA MÔNICA, SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ, SÃO CARLOS DO IVAÍ, SÃO JOÃO DO CAIUÁ, SÃO PEDRO DO PARANÁ, TAMBOARA E TERRA RICA.

18. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO**

E-mail: erpatobranco@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua Brasília, 344 / 85504-027

Fone: 46-3272-1400

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: BOM SUCESSO DO SUL, CHOPINZINHO, CLEVELÂNDIA, CORONEL DOMINGOS SOARES, CORONEL VIVIDA, HONÓRIO SERPA, ITAPEJARA DO OESTE, MANGUEIRINHA, MARIÓPOLIS, PALMAS, PATO BRANCO, SÃO JOÃO, SAUDADE DO IGUAÇU, SULINA E VITORINO.

19. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE PONTA GROSSA**

E-mail: erpontagrossa@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua General Carneiro, 1106 / 84010-370Fone: 42-3700-2150

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: **ARAPOTI, CARAMBEÍ, CASTRO, IMBAÚ, IPIRANGA, IVAÍ, JAGUARIAÍVA, ORTIGUEIRA, PALMEIRA, PIRAÍ DO SUL, PONTA GROSSA, PORTO AMAZONAS, RESERVA, SÃO JOÃO DO TRIUNFO, SENGÉS, TELÊMACO BORBA, TIBAGI E VENTANIA.**

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

20. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO**

E-mail: ertoledo@sejuf.pr.gov.br Endereço: Rua México, 321 / 85905-370

Fone: 45-3378-8450

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ASSIS CHATEUBRIAND, FORMOSA DO OESTE, GUAIRA, IRACEMA DO OESTE, JESUÍTAS, MARIPÁ, MERCEDES, NOVA SANTA ROSA, OURO VERDE DO OESTE, PALOTINA, QUATRO PONTES, SÃO PEDRO DO IGUAÇU, TOLEDO, TUPÃSSI E TERRA ROXA.

21. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UMUARAMA**

E-mail: erumuarama@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Amazonas, 3361 / 87501-560Fone: 44-3622-4991

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ALTÔNIA, ALTO PIQUIRI, ALTO PARAÍSO, BRASILÂNDIA DO SUL, CAFEZAL DO SUL, CRUZEIRO DO OESTE, DOURADINA, ESPERANÇA NOVA, FRANCISCO ALVES, ICARAÍMA, IPORÃ, IVATÉ, MARIA HELENA, MARILUZ, NOVA OLÍMPIA, PEROBAL, PÉROLA, SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, TAPIRA, UMUARAMA E XAMBRÊ.

22. **ESCRITÓRIO REGIONAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**

E-mail: eruniaodavitoria@sejuf.pr.gov.br

Endereço: Rua Professora Amazilia, 360 / 46000-215Fone: 42- 3523-2220

MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA: ANTONIO OLINTO, BITURUNA, CRUZ MACHADO, GENERAL CARNEIRO, PAULA FREITAS, PAULO FRONTIN, PORTO VITÓRIA, SÃO MATEUS DO SUL EUNIÃO DA VITÓRIA.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

GOVERNO

Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G336081656679201011
08/03/2023 17:03:38

Cliente

Agência	495-2
Conta	91118-6 INCENTIVO ILPI
Mês/ano referência	FEVEREIRO/2023

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/01/2023	SALDO ANTERIOR	28.455,76			25.410,471707		
28/02/2023	SALDO ATUAL	28.663,17			25.410,471707		25.410,471707

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	28.455,76
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	207,41
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	207,41
SALDO ATUAL =	28.663,17

Valor da Cota

31/01/2023	1,119843679
28/02/2023	1,128006396

Rentabilidade

No mês	0,7289
No ano	1,6265
Últimos 12 meses	10,1174

Transação efetuada com sucesso por: JC177643 ROBSON CANTU.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

ICP Brasil

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544
sedoc@patobranco.pr.gov.br

ATA Nº 013/2022. CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às quinze horas e quarenta minutos, reuniram-se na modalidade híbrida (presencial e on-line) de forma extraordinária, os conselheiros do CMDI, tendo como pauta: 1) Deliberação 016/2022 do CEDI/PR; 2) Assuntos diversos. Estiveram presentes os conselheiros: Aline Aparecida Bonamigo, Renan da Silva, Albina Zenaide Veigas Geron, Sabino Oltramari e Leonilde Bonamigo. Conselheiros on-line: Carmen Rosane Geralde Oenning, Clara Mariluz Barczyszyn, Soraia Raquel Menegasso, João Paulo Frai, Denise Aparecida Mussini, Lisandra Perla de Souza, Gleide Catia Presotto Bedenaroski e Geraldo D. de Carvalho. Os técnicos da Secretaria de Assistência Social, Ivaldo Detogni e Anuska Maria de Sá Gudoski. Representando a Secretaria Executiva dos Conselhos, Aline Talita Pilati. Aline Bonamigo, presidente do CMDI, inicia a reunião, dá as boas-vindas a todos, comenta sobre a pauta e passa a palavra para Anuska que explica sobre a Deliberação 016/2022, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, no valor total de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), o qual será dirigido ao Lar de Idosos São Francisco de Assis. Anuska explica que cinquenta por cento do valor deve ser realizado para custeio e os outros cinquenta por cento para equipamento, esclarece que na Deliberação está constando o antigo nome do Lar, que era São Vicente. Leonilde fala das dificuldades e comenta sobre adquirir TV, impressora e outros equipamentos para melhoria do espaço. Em relação ao custeio, Leonilde comenta sobre adquirir toalhas e outros itens. Anuska comenta que ainda não foi solicitado o Plano de Trabalho da instituição, tendo em vista que a previsão de repasse do recurso é no mês de dezembro e apresenta o Termo de Adesão e Plano de Ação, tendo como eixo: Assistência Social. O Colegiado aprova o Termo de Adesão e Plano de Ação da Deliberação Nº 016/2022 do CEDI/PR, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, Incentivo ILPI 2022, exclusivamente, para uso das Instituições de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, em municípios que possuam o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas no Estado do Paraná, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual do Idoso – FIPAR/PR, no valor total de R$ 28.000,00

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544
sedoc@patobranco.pr.gov.br

(vinte e oito mil reais), o qual será dirigido ao Lar de Idosos São Francisco de Assis. Anuska comenta sobre abertura de conta para repasse do aporte interministerial MDR/MMFDH nº 9/2022, que dispõe sobre o custeio do transporte público coletivo aos municípios que possuem o serviço gratuito para pessoas idosas. Aline Bonamigo agradece a todos pela participação e encerra a reunião. Nada mais havendo a tratar, eu, Aline Talita Pilati, lavro a presente ata que segue anexa a lista de presença assinada por todos os presentes.

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 17/10/2022 – 15h:30min

	ENTIDADE	CONSELHEIRO (A)	ASSINATURA
	NÃO GOVERNAMENTAL		
T	**APAE**	**Carmen Rosane Geralde Oenning**	on-line
S	APAE	Heloiza Vilalva	———
T	**Pastoral do Idoso**	**Clara Mariluz Barczyszyn**	on-line
S	Pastoral do Idoso	Ivo Weinheimer	———
T	**API**	**Carmela Richardi Sebben**	ausente
S	API	Belony Correa	ausente
T	**União de Bairros**	**Jurema Alves Cardoso**	———
S	União de Bairros	Renan da Silva	Renan da Silva
T	**UNIMED**	**Jian Paulo Capelli**	———
S	UNIMED	Soraia Raquel Menegasso	on-line
T	**Lar de Idosos São Francisco de Assis**	**Sabino Oltramari**	
S	Lar de Idosos São Francisco de Assis	Leonilde G. Bonamigo	
T	**Instituto Policlínica**	**Lisandra Perla de Souza**	on-line
S	Instituto Policlínica	Gabriela Izidro	———
T	**Rotary Clube**	**João Paulo Frai**	on-line
S	Rotary Clube	Rosangela Maria Cherubim Martinelo	———

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 17/10/2022 – 15h:30min

GOVERNAMENTAL			
T	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**Aline Aparecida Bonamigo**	Aline Bonamigo
S	Secretaria Municipal de Assistência Social	Gorete de Fátima Procópio Colombo	———
T	**Secretaria Municipal de Assistência Social**	**Albina Zenaide Veigas Geron**	
S	Secretaria Municipal de Assistência Social	Elaine Fátima Makoski	———
T	**Secretaria Municipal de Saúde**	**Gleide Catia Presotto Bedenaroski**	on-line
S	Secretaria Municipal de Saúde	Gabrielli Baschung Socha	———
T	**Secretaria Municipal de Saúde**	**Heloisa Gabriel Branco**	ausente – justificou
S	Secretaria Municipal de Saúde	Adriana Honaiser Favero	ausente
T	**Secretaria Municipal de Finanças**	**Maria Madalena Fidler**	— justificou
S	Secretaria Municipal de Finanças	Denise Aparecida Mussini	on-line
T	**Sec. Munc. de Educação**	**Geraldo D. de Carvalho**	on-line
S	Sec. Munc. de Educação	Natan Bertol	———
T	**Secretaria de Esporte**	**Fernando Henrique Mayer**	ausente
S	Secretaria de Esporte	Douglas Saulo da Silva Silva	ausente
T	**Departamento de Cultura**	**Líbera Raquel Dalmolin de Mello**	ausente
S	Dep. de Cultura	Maristela Chociai	ausente

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE PATO BRANCO - CMDI
Rua Theofilo Augusto Loiola, 264, Sambugaro
Pato Branco – PR
Tel: (46) 3225-5544

LISTA DE PRESENÇA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 17/10/2022 – 15h:30min
CONVIDADOS

SMAS	JUVALDO DEGRONI	
SMAS	Anusha Godoski	
Sec. Executiva Conselhos	Aline T. Pilati	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO - FIPAR
MUNICÍPIO:Pato Branco
REPASSE:Incentivo à ILPIs (Instituição de Longa Permanência para Idosos)
REFERÊNCIA DO PLANO:2022
PERÍODO DE PREENCHIMENTO DO SIFF: DE 05/10/2022 a 28/10/2022
VALOR DO REPASSE:28.000,00

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO

Atendimento Físico

Assistência Social	
Pessoas Idosas	40
Saúde	
Pessoas Idosas	
Educação	
Pessoas Idosas	
Cultura	
Pessoas Idosas	
Trabalho	
Pessoas Idosas	
Esporte e Lazer	
Pessoas Idosas	
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional	
Pessoas abrangidas	
Atendimento Físico Confirmado	OK

Execução de Despesa

ASSISTÊNCIA SOCIAL	✓ Capital	✓ Custeio	
SAÚDE	Capital	Custeio	
EDUCAÇÃO	Capital	Custeio	
Cultura	Capital	Custeio	
Esporte e Lazer	Capital	Custeio	
Trabalho	Capital	Custeio	
Inclusão Digital, Comunicação e Qualificação Profissional	Capital	Custeio	
Execução de Despesa Confirmado			

Financiamento

Item	Valor Parcela	Qtde Parcela	Total
Nenhum Serviço encontrado			

Resumo Executivo

Valor previsto a ser repassado pelo FIPAR para este repasse	R$ 28.000,00
Recursos Próprios a serem alocados neste Fundo Municipal para o objeto deste repasse	R$ 00
Outras Fontes para execução no objeto deste repasse	R$ 431.228,05
Total de recursos alocados para execução do objeto deste repasse	R$ 28.000,00
Resumo Executivo Confirmado	OK

Parecer do Conselho

Parecer do Conselho	

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

Conclusão Análise do Conselho Municipal	Favorável
Data da Reunião do Conselho Municipal	17/10/2022
Número da Ata do Conselho Municipal	0132022
Resolução/Deliberação do Conselho Municipal	011/2022
Nome do Diário Oficial	Diário do Sudoeste
Número do Diário Oficial	8249
Data da Publicação no Diário Oficial	19/10/2022
ARQUIVO DA PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO	
Parecer do Conselho Confirmado	OK

Assinado por 1 pessoa: ROBSON CANTU
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91 e informe o código D27A-589F-1AC3-AD91

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D27A-589F-1AC3-AD91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 19/05/2023 17:05:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D27A-589F-1AC3-AD91